

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0136/79-

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Centro de Estudos e Projetos para o Bem do Menor-BEBEDOURO.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CCE Nº 231 /79 C.P. Aprov. no Pleno em 07 / 03/79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Estudos e Projetos para o Bem do Menor /Bebedouro, objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino para a instalação de 02 (duas) classe(s) de Educação Pré-escolar.

II- Apreciação:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de apoio a instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 02 Professor(es) I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Estudos e Projetos para o Bem do Menor/Bebedouro visa ao funcionamento de 02 (duas) classe (s) de 1º grau ensino comum, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 6.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/ 76, e Resolução S.E. nº 86, de 09/08/ 78, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação na forma e condições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que conste no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor, 02 Professor (es) I.

Cláusula Terceira- O(s) professor (es) I, afastado (s) de seu(s) cargo(s) de acordo com a Cláusula Segunda, será(ão) posto(s) à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

Cláusula Quarta- O(s) Professor (es) afastado (s) para cumprimento deste Concênio, prestará(ão) exclusivamente serviços docentes , cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta-Compete à entidade conveniente, durante a vigência deste Convênio,a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta- Fica entendido que quaisquer outras obrigações ,não previstas neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétimo- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979 , podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes,garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e,na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste .

II-CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Sccretcria de Estado da Educação e o Centro de Estudos e Projetos para o bem do menor / Bebedouro

visando à instalação de 02 (duas) classe (s) de 1º grau
São Paulo, 30 de janeiro 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relator(o)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissão em 07 de fevereiro de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente